



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N.º 05/2024/PRAE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**PROGRAMA DE APOIO À APRENDIZAGEM DE IDIOMAS – EXTRACURRICULAR DE
LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

A Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece as normas para seleção de estudantes para o Programa Apoio à Aprendizagem de Idiomas (PAAI) que prevê a obtenção de isenção de taxas de inscrição nos cursos extracurriculares de Língua Estrangeira, **na modalidade online e presencial**, do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira do Centro de Comunicação e Expressão (DLLE CCE/UFSC), para o semestre 2024.1.

DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo deste processo seletivo é conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição nos cursos extracurriculares de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE), **na modalidade online e presencial**, a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimo *per capita*.

DO PÚBLICO

Art. 2º Constituem-se público deste edital estudantes com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimo *per capita*, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- i) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- ii) Ter o cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída”, “Validação de Renda Deferida” pelo Departamento de Permanência Estudantil do campus o qual está matriculado.
- iii) Não ter matrícula em outro curso extracurricular de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira do Centro de Comunicação e Expressão para o semestre vigente.

§ 1º Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação serão atendidos em caráter prioritário em relação aos já graduados.

§ 2º Este edital não permite inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos extracurriculares de língua estrangeira serão oferecidos pelo DLLE/CCE, nas modalidades *online e presencial*. A oferta dos referidos cursos é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

semestral e sua programação é divulgada no endereço eletrônico:
<http://www.cursosextra.com>.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas através do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba “Benefícios”, “Isenção Cursos Extra”, do seguinte modo:

- a) **1º Ciclo: de 28/02/2024 a 07/03/2024.**
- b) **2º Ciclo: de 08/03/2024 a 14/03/2024.**

§ 1º Em casos de dúvidas em relação à categoria (alunos/as antigos e nivelamento ou novos) que o/a estudante se enquadra e prazos de matrícula, averiguar as informações contidas no Edital do DLLE, no endereço eletrônico:
<http://www.cursosextra.com>.

Art. 6º Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, *sedex*, correios ou similares.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 7º Serão ofertadas **215 vagas** aos estudantes que se encontram no perfil do programa, distribuídas do seguinte modo:

- a) 85 vagas para o 1º ciclo;
- b) 130 vagas para o 2º ciclo.

DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Art. 8º Atendidos os critérios de elegibilidade descrito no Art. 2º, proceder-se-á a classificação e seleção dos/as estudantes a serem beneficiados, de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de vagas estipulado/s no Art. 7º em única chamada.

DOS RESULTADOS

Art. 9º A divulgação dos resultados será realizada no *site* <http://prae.ufsc.br/>, do seguinte modo:

- a) **08/03/2024:** resultado das inscrições do 1º ciclo.
- b) **15/03/2024:** resultado das inscrições do 2º ciclo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DA MATRÍCULA E NIVELAMENTO

Art. 10º Os/As estudantes selecionados/as com a isenção devem matricular-se de acordo com as datas e critérios divulgados no edital dos cursos extracurriculares que está disponível no site www.cursosextra.com. As matrículas são efetuadas exclusivamente pela internet no site www.cursosextra.com de acordo com as datas divulgadas pelo DLLE.

§ A seleção do/a estudante para a isenção PRAE da matrícula não é, por si só, condição de garantia de que irá conseguir matricular-se no curso e turma desejada, visto que o Cursos Extracurriculares de Línguas Estrangeiras é um projeto de extensão do DLLE e conta com um número limitado de vagas e prazos específicos de matrícula que devem ser respeitado pelo/a estudante.

Parágrafo único: O/a estudante selecionado/a poderá se matricular em todas as etapas que, eventualmente, o DLLE lançar ao decorrer do semestre, como: matrículas, rematrículas e vagas remanescentes.

Art. 11 O/A estudante selecionado/a deverá consultar o edital dos cursos extracurriculares e verificar seu enquadramento em aluno/a antigo/a ou novo/a. Caso já tenha conhecimento da língua, deverá inscrever-se no nivelamento de acordo com o edital.

Art. 12 Todo o processo de matrícula e inscrição do nivelamento deve ser efetuado através do site www.cursosextra.com de acordo com as informações divulgadas no edital dos cursos extracurriculares de idiomas.

Art. 13 O/A estudante selecionado que decidir desistir do curso extracurricular de idiomas tem até o dia 12/04/2024 para formalizá-la através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Isenção Aprendizagem de Idiomas” > Motivo: “Formalização da desistência”.

Parágrafo único: O/A estudante selecionado que não se pronunciar sobre a desistência até a referida data, de acordo com o Art. 13, perderá o direito à inscrição no edital a ser aberto nos dois semestres a seguir ao não pronunciamento da desistência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 15 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito/a às penalidades previstas.

Art. 16 O Departamento de Permanência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no Programa.

Art. 17 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

Art. 18 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de *e-mail*, aviso, lembrete ou assemelhados sobre prazos e procedimentos constantes no presente Edital.

Art. 19 A conclusão da análise do Cadastro PRAE pelo Setor de Assistência Estudantil não é por si só condição que gera direito automático a este auxílio.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis – PRAE.

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis